

FINANÇAS

DIREÇÃO-GERAL DO TESOURO E FINANÇAS

AVISO

Em conformidade com o disposto, respetivamente, nas alíneas a) e b) do artigo 1.º da Portaria n.º 277/2013, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 163, de 26 de agosto de 2013, dá-se conhecimento que:

i) A taxa supletiva de juros moratórios relativamente a créditos de que sejam titulares empresas comerciais, singulares ou coletivas, nos termos do § 3.º do artigo 102.º do Código Comercial, em vigor no 2.º semestre de 2022, é de 7 %;

ii) A taxa supletiva de juros moratórios relativamente a créditos de que sejam titulares empresas comerciais, singulares ou coletivas, nos termos do § 5.º do artigo 102.º do Código Comercial e do Decreto-Lei n.º 62/2013, de 10 de maio, em vigor no 2.º semestre de 2022, é de 8%.

A Subdiretora-Geral,

ao abrigo do Despacho n.º 8651/2020,
da Diretora-Geral do Tesouro e
Finanças de 3.08.2020, publicado no
DR, 2.ª série, de 9.09.2020

Maria de Lurdes Pereira Moreira Correia de Castro